LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a Forma e a Apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras Providências.

CAPÍTULO V DO RESPEITO DEVIDO À BANDEIRA NACIONAL E AO HINO NACIONAL
Art. 31. São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira
Nacional, e portanto proibidas:
I - Apresentá-la em mau estado de conservação.
II - Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe
outras inscrições.
III - Usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa,
revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos
a inaugurar.
IV - Reproduzi-la em rótulos ou invólucros de produtos expostos à venda.
Art. 32. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o cerimonial peculiar.